

Altera redação do parágrafo 1º do art. 7º e do parágrafo 2º do art. 9º da Lei 551, de 1975.

RALFO KLAVIN, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 30, parágrafo 5º da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do artigo 7º da lei 551, de 06 de outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo 1º - As edificações não poderão ocupar área superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da área do lote e as dependências não poderão ocupar área superior a 15% (quinze por cento) da área do lote".

ARTIGO 2º - O parágrafo 2º do artigo 9º da lei 551, de 6 de outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º

Parágrafo 2º - As edificações principais denominadas R1, R2, R3, R4 e E-1 não poderão ocupar área superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da área do lote e as dependências não poderão ocupar área superior a 15% da área do lote".




Câmara Municipal de Nova Odessa

OF. N.º

LEI 1072 DE 29 DE JANEIRO DE 1988

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 29 de Janeiro de 1988.


RALFO KLAVIN

PRESIDENTE

PROC.69.87.